

TERMO DE ADESÃO PARA ADVOGADO

Processo Administrativo Disciplinar nº _____
 Comissão: _____
 Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº: _____, e devidamente constituído nos autos do Processo Administrativo nº _____, com domicílio profissional na _____, CEP _____, declaro aceitar receber informações e intimações pelo e-mail institucional da Controladoria-Geral do Estado no meu e-mail _____, esclarecendo que:

- I - concordo com os termos da intimação por meio do e-mail institucional da Controladoria-Geral do Estado;
- II - comprometo-me a acusar, com a maior brevidade, o recebimento das informações e intimações;
- III - fui informado sobre o e-mail institucional da Controladoria-Geral do Estado que me enviará as intimações.
- IV - Comprometo-me a comunicar imediatamente a mudança do e-mail-ao Presidente da Comissão Processante ou à autoridade superior.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

(assinatura e nº da OAB)

31 1189844 - 1

**CORREGEDORIA-GERAL
 DESPACHO**

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 110/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2016, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 19/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.
 Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes
 Corregedor-Geral – em exercício

Ato publicado no Diário do Executivo MG de 26/01/2019

31 1189825 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece prazo máximo para a permanência no cargo de chefe de unidade setorial e seccional de controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como no cargo de direção de unidades da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando o compromisso de implementar medidas recomendadas por normas e diretrizes internacionais, dentre as quais a adoção do princípio da rotatividade e intercâmbio de conhecimento, que diminui o risco de comprometimento da independência e da objetividade na execução das atividades de controle interno,

RESOLVE:

Art. 1º - A permanência no cargo de chefe de unidade setorial ou seccional de controle interno no mesmo órgão e entidade da Administração Pública Estadual fica limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por até três anos, mediante decisão fundamentada.

§1º - Expirado o prazo de eventual prorrogação, nos termos do caput, se a manutenção do servidor for imprescindível para a condução de trabalhos considerados relevantes, o Controlador-Geral poderá prorrogar a permanência no cargo até um ano, mediante decisão fundamentada sobre a excepcionalidade da medida.

§2º - O chefe de unidade setorial ou seccional de controle interno que deixar o cargo, inclusive a pedido, poderá voltar a exercer a mesma função, no mesmo órgão/entidade, após o interstício de dois anos.

§3º - Os atuais chefes de unidades setoriais e seccionais de controle interno que contam menos de três anos na função terão o período de exercício anterior à edição desta Resolução computado para fins de apuração do prazo máximo referido no caput, sem prejuízo de eventual prorrogação.

§4º - Os atuais chefes de unidades setoriais e seccionais de controle interno que contam mais de três anos na função e que, no entanto, não atingiram seis anos, poderão continuar no exercício do cargo até completar o período máximo de seis anos, salvo o disposto no §1º.

§5º - Para os casos em que o servidor já se encontra na função há seis anos ou mais, o Controlador-Geral providenciará a nomeação do novo titular no prazo de até cento e oitenta dias, com exceção daquelas unidades que forem objeto de fusão na reforma administrativa de 2019, cujos titulares poderão permanecer no cargo por até três anos improrrogáveis.

Art. 2º - A permanência nos cargos de Diretor, Superintendente, Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Subcontrolador de Governo Aberto, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, fica limitada a cinco anos.

§1º - O prazo estabelecido no caput poderá ser eventualmente prorrogado por até cento e oitenta dias, exclusivamente para que as substituições e/ou movimentações sejam realizadas.

§2º - Expirado o prazo de exercício estabelecido no caput, o servidor substituído não permanecerá lotado e não poderá ser nomeado ou designado para ter exercício na mesma unidade administrativa pela qual foi responsável antes de decorrido o prazo mínimo de dois anos, contado da data da substituição.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica à estrutura de cargos das seguintes unidades: Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social e Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§4º - Os atuais ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão o prazo de exercício na função computados para efeito de consideração do período máximo estabelecido, aplicando-se, quando preciso, a regra prevista no §5º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - A nomeação para os cargos cujos titulares completaram o prazo máximo de permanência será realizada por meio de processo seletivo, observado o seguinte:

I – o processo seletivo de que trata este artigo será regulamentado por meio de resolução, que estabelecerá os critérios pertinentes para a sua realização.

II – o processo seletivo deverá ser realizado no prazo mínimo de noventa dias antes de se expirar o prazo de permanência dos titulares nos cargos.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

31 1189842 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Programa de Capacitação, Orientação e Valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado “CGE Capacita”, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando a necessidade de disciplinar a realização de cursos de capacitação, treinamentos e orientações relacionados às atividades institucionais da Controladoria-Geral, bem como de promover ações de valorização de servidores públicos em exercício no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação, Orientação e Valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado “CGE Capacita”, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, com objetivo geral de disciplinar a realização de cursos de capacitação, treinamentos e orientações relacionados às atividades institucionais da Controladoria-Geral, bem como de promover ações de valorização de servidores públicos em exercício no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno.

Parágrafo único - O CGE Capacita tem como objetivos específicos: I – fortalecer o controle interno preventivo; II – promover iniciativas de interação com os gestores públicos estaduais, por meio da oferta de cursos de capacitação, treinamentos e orientações de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual, que sejam relacionados ao controle interno; III – estabelecer parcerias com instituições para promoção de melhorias na gestão pública estadual; IV – promover inovação e disseminação de boas práticas de controle interno e de gestão; V – valorizar os servidores públicos em exercício no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno, prestigiando e divulgando trabalhos e condutas exemplares no contexto institucional; Art. 2º - Fica instituída a Comissão responsável para coordenar as ações do Programa a que se refere o artigo 1º, composta pelos seguintes membros, que estejam nomeados ou designados para responder pela chefia das seguintes unidades: I – Gabinete; II – Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento; III – Assessoria de Comunicação Social; IV – Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno; V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças; VI – Subcontroladoria de Governo Aberto; VII – Auditoria-Geral; VIII – Corregedoria-Geral. Parágrafo único - Compete à Comissão a que se refere o caput deste artigo o levantamento e a proposição de parcerias com outros órgãos e entidades, por meio de instrumentos de cooperação, com vistas a viabilizar a realização de cursos, treinamentos e eventos afetos a este Programa.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

31 1189843 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à MASP 288.323-9. Naldo Gomes Júnior, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 01.02.2019.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
 Advogado-Geral do Estado

DIRETORIA-GERAL

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
 REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 174, de 26.1.2007, alterada pela Lei Delegada nº 182/2011, à MASP 345.584-7, Marcelo Pádua Cavalcanti, pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado - PE, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Procurador-Chefe, a partir de 22.01.2019.

Rochelle Mantovani Santos
 Diretora-Geral

31 1189753 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 028/2019

Dispõe sobre a Coordenadoria Local da Defensoria Pública da Comarca de Cataguases/MG.
 O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, inciso XVI, alínea d, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 RESOLVE: Art. 1º. Dispensar a Defensora Pública Eliana Maria de Oliveira Spindola, Madep. 506-D/MG, da função de Coordenadora Local da Defensoria Pública da Comarca de Cataguases/MG.
 Art. 2º. Designar o Defensor Público Bruno Meirelles Jardim, Madep. 677-D/MG, para exercer a função de Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Cataguases/MG.
 Art. 3º. Dispensar o Defensor Público Davi Clériston Campos Pereira, Madep. 671-D/MG, da função de Coordenador Local Substituto da Defensoria Pública da Comarca de Cataguases/MG.
 Art. 4º. Designar o Defensor Público André Ricardo Nery, Madep. 869-D/MG, para exercer a função de Coordenador Local Substituto da Defensoria Pública da Comarca de Cataguases/MG.
 Art. 5º. As funções de Coordenador Local e Coordenador Local Substituto serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
 Art. 6º. Esta resolução tem seus efeitos retroagidos a data do dia 03 de setembro de 2018 e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.
 Gério Patrocínio Soares
 Defensor Público-Geral

31 1189820 - 1

RESOLUÇÃO N. 029/2019

Dispõe sobre a designação de Defensor Público Auxiliar para atuar na 2ª Defensoria Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, sem prejuízo das atuais atribuições, e dá outras providências
 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos I, III e VII, com fulcro no inciso I, do artigo 42, ambos da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a necessidade de continuidade, qualidade e eficiência do serviço público; considerando a Defensora Titular da 2ª Defensoria Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG encontra-se em licença maternidade; considerando a existência de Defensor Público auxiliar na Regional Metalúrgica; considerando a manifestação de interesse do Defensor Público Auxiliar em atuar na Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG; considerando a concordância do Coordenador Local da Comarca de São João del-Rei/MG ; RESOLVE:
 Art. 1º. Designar, com a sua anuência, o Defensor Público MOACYR COSTA RABELLO, Madep. 815, para atuar, enquanto perdurar a licença da Defensora Pública Titular, na 2ª Defensoria Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, sem prejuízo de suas atuais atribuições na 2ª Vara Criminal de São João del-Rei/MG, a partir do dia 28 de janeiro de 2019.
 Art. 2º. O Defensor Público terá o período do dia 25 de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro, como trânsito, entrando em exercício no dia 30 de janeiro de 2019.
 Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.
 Gério Patrocínio Soares
 Defensor Público-Geral

31 1189822 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 26/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, remove, a partir de 28 de janeiro de 2019, a servidora ROSELY AMALIA DE OLIVEIRA, MASP 903.923-1, da Defensoria Pública da Comarca de Uberaba para a Defensoria Pública da Comarca de Patrocínio/MG.

31 1189807 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Fundação Clóvis Salgado - FCS

PORTARIA Nº 01 /2019

Substituiu Anexo I da Portaria 08/2018.

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, designada para responder pelos expedientes da Fundação Clóvis Salgado - FCS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o Anexo I da Portaria 08/2018, para atualização dos preços praticados pela Fundação Clóvis Salgado nas autorizações de uso de seus espaços culturais incluído de apresentações externas na Tabela de Preços Públicos praticados pela FCS, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 002/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kátia Marília Silveira Carneiro
 Presidente em exercício

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS PELA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS

Atualização ANEXO I - (a que se refere o art. 1º da Portaria nº 01/2019)			
UFEMG 2019	3,5932	Valores expressos em UFEMG	Valores expressos em Reais
I - SERRARIA SOUZA PINTO:			
CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO		UFEMG	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO2019
Espetáculos/Shows, com bilheteria.		4.957,95	17.815,00
Eventos de natureza cultural (feiras, congressos, exposições, festivais e similares)		2.993,13	10.755,00
Evento Empresarial (Feiras, Congressos, convenções e similares)		4.094,90	14.714,00
Eventos de caráter particular (formaturas, festas, casamentos, coquetéis, jantares, etc).		6.886,04	24.743,00
Taxa de reserva para espetáculos/shows e eventos		30% (trinta por cento)	-
Montagens (de 8:00 as 18:00) desmontagens diurnas (até 18:00 horas). A partir do 3º dia, R\$ 4.645,00 somados montagem e desmontagem. Até duas horas adicionais será cobrado fracionamento do valor da diária. Ultrapassadas as duas horas adicionais será cobrado o valor cheio.		1.175,22	4.223,00
Montagens/desmontagens noturnas (de 18:00 às 08:00 horas). A partir do 3º dia, R\$ 6.313,00 somados montagem e desmontagem		1.597,56	5.740,00
Realização – pós baile de formatura (de 05:00 às 12:00 horas)		4.016,86	14.433,00
Colaço de Grau (de 18:00 horas às 23:00 horas)		3.443,02	12.371,00
Área para montagem - Calçada		275,44	990,00
Sala de apoio		238,72	858,00
Lanchonete		330,53	1.188,00
Área externa com montagem		1.340,48	4.817,00
Área externa para estacionamento		422,34	1.518,00
Outros (campanha publicitária, catálogo de moda e similares)		2.047,45	7.357,00
Mezanino/Camarotes (unitário)		309,87	1.113,00

OBS: - Os percentuais constantes da Tabela incidem sobre o valor total de contrato.

2-Os valores das taxas de autorização de uso são cotados por dia de Evento.

3-Quitação para espetáculos/shows - até 03 (três) dias antes do Evento. Quitação para demais eventos - até 15 (quinze) dias antes do Evento.

4-Valor correspondente a 6 horas de disponibilidade do espaço

II - GRANDE TEATRO DO PALÁCIO DAS ARTES:			
Realização/Espaço /Caracterização do evento	Taxa mínima		TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO2019
	Percentual	UFEMG	
Realização/Espaço /Caracterização do evento			
Espectáculos com bilheteria	16%	2.074,99	7.456,00
Produtores e artistas mineiros com incentivo à produção	11%	2.074,99	7.456,00
Espectáculo Cultural sem cobrança de ingresso (aberto ao público) Taxa de reserva 30% sobre o valor total do evento (sem bilheteria)		3.029,86	10.887,00
Grande Teatro - Outros (Campanhas publicitárias, catálogo de moda e similares)		3.690,71	13.261,00
Grande Teatro - Evento empresarial		9.879,17	35.498,00
Grande Teatro e Foyer - Evento empresarial		12.486,69	44.867,00
Grande Teatro e Foyer - Evento Científico		6.766,31	24.313,00
Foyer - Eventos empresariais		6.445,33	23.159,00
Foyer para eventos culturais		2.166,81	7.786,00
Taxa de montagem/desmontagem - Evento Cultural - Horário de 5 às 23hs			
1 dia de montagem/desmontagem		1.175,22	4.223,00
2 dias de montagem/desmontagem		2.680,97	9.633,00
3 dias de montagem/desmontagem		4.517,24	16.231,00
Acima de 3 dias de montagem/desmontagem, acrescentar, por dia		1.542,47	5.542,00
Taxa de montagem/desmontagem - Evento Empresarial e/ou Científico - Horário de 5 às 23hs			
1 dia de montagem/desmontagem		1.726,10	6.202,00
2 dias de montagem/desmontagem		4.315,25	15.506,00
3 dias de montagem/desmontagem		7.749,09	27.844,00
Acima de 3 dias de montagem/desmontagem, acrescentar, por dia		2.552,43	9.171,00
Taxa de Reserva para evento com bilheteria		881,41	3.167,00
Taxa de Reserva para evento sem bilheteria		30%	-

III - TEATRO JOÃO CESCHIATTI E SALA JUVENAL DIAS:			
Realização/Espaço/Caracterização do evento	Taxa de Autorização de Uso		TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO2019
	Percentual	UFEMG	
SALA JUVENAL DIAS			
Espectáculos com bilheteria.	11%	-	-
Evento cultural sem bilheteria.		477,43	1.716,00
Evento promocional/empresarial sem bilheteria.		1.175,22	4.223,00
Taxa de Reserva para evento sem bilheteria	30%	-	-
Taxa de montagem/desmontagem - Evento Cultural		57,27	206,00
Taxa de montagem/desmontagem - Evento Promocional		141,02	507,00
TEATRO JOÃO CESCHIATTI			
Espectáculos com bilheteria.	11%	-	-
Evento cultural sem bilheteria.		477,43	1.716,00
Evento promocional/empresarial sem bilheteria.		1.175,22	4.223,00
Taxa de Reserva para evento sem bilheteria	30%	0,00	-
Taxa de montagem/desmontagem - Evento Cultural		57,27	206,00
Taxa de montagem/desmontagem - Evento Promocional		141,02	507,00

IV – CINE HUMBERTO MAURO:			
Realização/Espaço/Caracterização do evento	Unidade	UFEMG	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO2019
Evento relacionado à programação do cinema	Dia	403,98	1.452,00
Lançamento de filme. Máximo, 2 horas de duração.	Sessão	189,52	681,00

V – OUTROS ESPAÇOS E SERVIÇOS:			
Realização/Espaço /Caracterização do evento	Percentual	UFEMG	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO2019
Hall de Bilheteria		1.579,20	5.674,00
Jardim Interno. Evento cultural	---	532,52	1.913,00
Jardim Interno. Evento Empresarial/Científico	---	1.046,68	3.761,00
Jardim Parque Municipal. Evento cultural	---	403,98	1.452,00
Jardim Parque Municipal. Evento empresarial/científico	---	826,32	2.969,00
Taxa de Reserva. Eventos sem bilheteria			